

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de televisor Smart TV LED de 65 polegadas e também o suporte articulado de parede para TV de 65 polegadas, visando atender a demanda do Gabinete da Secretaria da Economia.

### 2. JUSTIFICATIVA

Em razão da Supervisão de Patrimônio e Almocharifado desta Secretaria não ter o suporte articulado de parede e o televisor Smart TV de 65 polegadas em estoque, essa aquisição tem como objetivo suprir as necessidades do Gabinete da Secretária da Economia, visando proporcionar melhor condição de trabalho e aumentar a agilidade e eficácia na execução de suas atividades, principalmente nos trabalhos realizados através de videoconferência, que atualmente é uma ferramenta que possibilita diminuir distâncias e garantir que reuniões e outros compromissos sejam realizados por meio da internet.

De acordo com as medidas adotadas na redução de gastos, estamos atendendo o decreto nº 9.649, de 13 de abril de 2020, que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás. (000015449459).

### 3. QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

Item	Especificação	Cód. Comprasnet	Unid. Medida	Quantidade	Valor Estimado (R\$)	
					Valor Unitário	Valor Total
01	SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE PARA TV DE 65 POLEGADAS	50031	Unidade	03	R\$ 99,90	R\$ 299,70
02	TELEVISOR SMART TV LED DE 65 POLEGADAS	80807	Unidade	03	R\$ 3.966,25	R\$ 11.898,75
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>R\$ 12.198,45</b>

O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 12.198,45 ( Doze mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

O valor unitário foi baseado de acordo com o menor preço encontrado na pesquisa mercadológica.

#### **4. A ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS DEVERÃO ATENDER NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**

##### **TELEVISOR SMART TV LED DE 65 POLEGADAS**

Resolução: 4K - 3840 X 2160 (4x Full HD) ou superior;

HDMI x 2 ,

Áudio Out(Mini Jack) x 1,

Component In(Y / Pb / Pr) x 1,

Composite In (AV) x 1 ,

Lan RJ-45 (1)

Digital Audio Out (Optical) x 1,

RF In (terrestrial / Cable Input) x 2,

USB x 2;

Entrada internet LAN;

Sistema de som estéreo;

Potência mínima (som) de 16 Watts;

Conversor digital integrado;

Suporte a reprodução multimídia via USB;

Wi-Fi Integrado;

Smart TV;

Bivolt automático;

Controle remoto com pilhas;

Cabo de força e manual de instruções em português;

Deve ser compatível com montagem na parede através de suportes acessórios;

Furação de fixação em parede no padrão VESA;

Garantia Legal de 12 meses.

##### **4.1 - SUPORTE ARTICULADO PARA TV DE 65 POLEGADAS**

Articulável com possibilidade de ajuste de rotação e inclinação (mínimo 15°);

Compatibilidade com padrão de furação VESA;

Confeccionado em aço ou aço carbono com pintura eletrostática;

Deverá estar incluso o kit completo de instalação (parafusos, buchas, arruelas e etc);

Garantia Legal e manual de instruções em português.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Entregar os materiais em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Economia;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE ( SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA)**

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega do produto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.866/93 e demais legislações pertinentes.

## **7. DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;

- b) Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Manter o controle de acesso aos locais da prestação dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2 O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

7.3 O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

7.4 Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados,
- II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## **8. PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

A entrega deverá ocorrer em 30 dias, ou seja, de forma imediata, obedecendo a notificação do gestor do contrato, através da emissão da ordem de serviço, conforme a contratação do objeto.

Os itens deverão ser entregues no Complexo Fazendário da Economia/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS// Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefones (62) 3269-2286 (62) 3269-2280, no horário das 9 h às 17 h, com o devido agendamento.

Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com os itens 4 e 4.1. Após esta verificação, se atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material/objeto, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas

em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**9.3** Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Economia, as seguintes penalidades:

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**d)** Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**9.4** As sanções previstas neste item 9, poderão ser aplicadas juntamente às do item 9.3 alínea b).

**9.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da

Economia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Elaborado por: Glaydsson Rodrigues Paiva



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES, Gerente**, em 26/10/2020, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES HENRIQUE ALVES, Responsável pelas Informações**, em 05/11/2020, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016165989** e o código CRC **014C0F0D**.

SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO  
Avenida Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74653-900 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202000004075497



SEI 000016165989